



PLANO DE TRABALHO

SAGE Nº 70/2022

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade CONVENENTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ		
C.N.P.J: 33.781.055/0001-35		
Endereço: Av. Brasil, 4.365, Manguinhos		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 21040-360
Telefone: (21) 3885-1616		
Nome do Responsável: Nísia Trindade Lima		
CPF: [REDACTED]	Identidade: [REDACTED]	Órgão Expedidor: [REDACTED]

Unidade Fiocruz responsável pelo projeto: GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA - GEREB		
Endereço: Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A,		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: ,70.904-130
Telefone: (61) 3329-4526		
Nome do Responsável: Maria Fabiana Damásio Passos		
CPF: [REDACTED]	Identidade: [REDACTED]	Órgão Expedidor: [REDACTED]

Órgão / Entidade CONCEDENTE: Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária - ADAPS		
C.N.P.J: 37.318.510/0001-11		
Endereço: SBS, Quadra 2, Bloco J, sala 701, Asa Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70070-120
Telefone: (61) 3041-9591 ramal: 1726		
Nome do Responsável: Alexandre Pozza Urnau Silva		
CPF: [REDACTED]	Identidade: [REDACTED]	Órgão Expedidor: [REDACTED]

Órgão / Entidade INTERVENIENTE: Fundação de Apoio à Fiocruz - FIOTEC		
Endereço: Av. Brasil 4.036, Manguinhos		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	921CEP: 21040-361
Telefone:		
Nome do Responsável: Hayne Felipe da Silva		
CPF: [REDACTED]	Identidade: [REDACTED]	Órgão Expedidor: [REDACTED]

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto:

O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o Projeto: Oferta de Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade, na modalidade de educação à distância (EAD), em seus componentes de ensino, supervisão e avaliação, destinado aos médicos, realizando formação em Medicina da Família e Comunidade (MFC), no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB).

Título do Projeto:

Oferta do Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade.

Justificativa da Proposição:

A formação médica é mais complexa e demorada do que as demais categorias profissionais. Além de tempo maior, normalmente 6 anos, é complementada quase que obrigatoriamente pela residência médica, o que adiciona no mínimo 2 anos a esse processo de formação.

A atenção primária é a matriz conceitual que tem orientado o estabelecimento das competências necessárias para o correto funcionamento dos sistemas de saúde. Seus atributos são coincidentes com a Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) como também das competências profissionais definidas pela própria Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) e que orientam o seu processo de certificação. A obtenção de título de especialista, no Brasil, se dá pela conclusão de residência médica ou certificação emitida pela sociedade respectiva, filiada à Associação Médica Brasileira. No caso da Atenção Primária, ou se conclui Residência regulamentada pelo CNRM ou se submete à prova aplicada pela SBMFC.

A oferta de especializações acadêmicas, restritas a 360hs, como vem sendo feito até o momento, além de não permitir o registro dos médicos como especialistas junto ao Conselho Federal de Medicina (CFM), é considerada por muitos como insuficiente.

É notório o fato de que a preparação destes profissionais não pode prescindir dos mesmos em seus campos de prática, pela clara carência e pela dificuldade de cobertura sobretudo em áreas remotas e pobres. Houve uma contribuição decisiva advinda do fato de que a oferta de educação a distância (EAD) permite que os profissionais trabalhem e estudem. E, mesmo que se classifique na modalidade EAD e nos termos da lei, a capacitação em nível de especialização não prescinde de momentos presenciais nem de um processo de tutoria, sobretudo importantes para a compleição de trabalhos de conclusão de cursos (TCCs) que sempre devem estar orientados para projetos de intervenção sobre a realidade concreta e não simplesmente resenhas ou revisões teóricas.

Desde 2013 a capacitação dos médicos participantes do Programa Mais Médicos ocorreu mediante a oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e envolveu atividades de ensino, pesquisa e extensão acoplados ao componente assistencial mediante a integração ensino-serviço. Houve uma bolsa-formação destinada aos médicos, cujos valores e suas condições de pagamento foram definidos em ato conjunto dos ministros de Estado da Educação e da Saúde.

No corrente momento o Ministério da Saúde (MS) considera que a certificação para o exercício profissional da Atenção Primária, na forma estabelecida na lei, é essencial. O Programa Médicos pelo Brasil (PMB) de que trata a Lei 13.958/2019, convertida da Medida Provisória nº 890/2019 de 1º de agosto de 2019 modifica a forma de recrutamento e remuneração dos profissionais, bem como seu processo de capacitação profissional. Assim, os cursos de especialização, além do valor per se, deverão facilitar o processo de obtenção da titulação formal, qual seja, o reconhecimento pela SBMFC.

Um dos objetivos do PMB, (Art. 3º Inciso V da Lei 13.958/2019) é desenvolver e intensificar a formação de médicos especialistas em medicina da família e comunidade. Sendo impossível realizar essa titulação via Residência, que tomaria 2 anos, a alternativa proposta é a capacitação dos profissionais, durante seu contrato de prest. de serviços nas regiões carentes, via EAD, com duração mín. de 1365hs, para que possam posteriormente comparecer ao exame feito pela SBMFC.

A mesma Lei, no § 2º do Art. 27 estabelece que o curso de formação consistirá em especialização realizada por instituição de ensino parceira, com avaliações semestrais intermediárias e prova final de conclusão do curso, e envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino e serviço, exclusivamente na atenção primária à saúde no âmbito do SUS.

O desenho dessa oferta já seria suficiente para caracterizá-lo como uma inovação. Mais ainda, é reforçado na medida que um único curso multicêntrico pode ser ofertado por várias instituições com base em uma única matriz nacional de competências, dado que a concepção da atenção primária no SUS tem atributos que a unificam. Oferecer um cuidado integral, provendo longitudinalidade, acolhimento humanizado ao primeiro contato, ofertando e estabelecendo continuidade e vinculação, são atributos/valores universais. Evidentemente poderá haver customizações desta proposta, mas um núcleo comum sempre estará presente para que uma alta resolutividade seja alcançada.

Ademais, o arranjo proposto é inovador por reforçar uma rede integrada de instituições de ensino superior do Sistema UNA-SUS que se atenta à ordenação da formação de recursos humanos propugnada na Constituição.

Qualquer uma destas instituições poderia liderar este processo, mas tê-lo sob a coordenação da Fiocruz garante a aproximação das instituições de ensino aos serviços de saúde.

Isso posto, a oferta propriamente dita (Meta 1) será descentralizada para as Instituições de Ensino Superior parceiras, enquanto que o Monitoramento e Avaliação (Meta 2) será executado pela Fiocruz/Fiotec, em trabalho coordenado pela Secretária Executiva do Sistema UNA-SUS.

Não é possível encontrar no Brasil uma instituição que, sozinha, seja capaz de responder pela demanda de qualificação da força de trabalho do SUS, bem como encontrar uma organização que reúna o número de docentes em quantidade e qualidade para todas as áreas do conhecimento em saúde e ainda, que seja capaz de suprir as necessidades em infraestrutura tecnológica requeridas para essa capacitação.

A partir do desenho de um modelo onde instituições públicas de ensino superior (IES)

(i) estabelecessem um regime de trabalho compartilhado e colaborativo em rede, (ii) transformassem todos os esforços de produção e oferta de oportunidades educacionais em recursos reutilizáveis, públicos e abertos, (iii) registrassem em uma plataforma pública *online* todas as atividades educacionais ofertadas, o número e a localização geográfica dos profissionais beneficiários dessas oportunidades e (iv) garantissem tanto o acesso dos profissionais do SUS às oportunidades de aprendizagem contínua, em qualquer parte do país, quanto o acesso, por parte das instituições ofertantes, às modernas tecnologias de informação e comunicação (TICs) e abordagens pedagógicas em ambientes virtuais de aprendizagem, foi constituída uma rede colaborativa para qualificação, em serviço, dos trabalhadores da saúde. A Rede é formada atualmente por 35 instituições de ensino superior do sistema público com alguma experiência em educação a distância.

Para viabilizar a oferta do presente curso de especialização serão escolhidas as instituições de ensino parceiras na oferta do curso de especialização, considerando sua adesão aos princípios do Sistema UNA-SUS no que se refere à disponibilização de recursos educacionais e TCCs no Acervo de Recursos Educacionais em Saúde – ARES e aquela que, se enquadrassem, cumulativamente, nos seguintes critérios:

- Experiência na oferta de cursos de especialização para mais de milhar de alunos de curso de especialização aos programas de provimento anteriores do Ministério da Saúde;
- Participação no processo de produção do Curso de Especialização em Saúde da Família e Comunidade;
- Adesão às orientações adotadas no monitoramento de cursos de especialização ofertados aos programas de provimento anteriores do MS com a alimentação adequada e oportuna na Plataforma Arouca (Sistema de informação adotado para o Monitoramento das especializações).
- Comprovação da aprovação de cursos nas instâncias acadêmicas de cada instituição

A celebração de parcerias com essas instituições de ensino superior será realizada pela Fiotec. Elas poderão ou não se utilizar de suas respectivas fundações de apoio para a execução da oferta, sendo remuneradas por um valor fixo por matrícula efetivada.

As remunerações das pessoas físicas previstas no projeto ocorrerá por meio de bolsa em conformidade com os produtos definidos, de acordo com art. 9º, parágrafo primeiro da Lei 10.973/2004.

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA:**Período de Execução:**

INÍCIO: 06/2022

TÉRMINO: 12/2024

4 – COORDENADOR e FISCAL**FIOCRUZ**

Coordenador geral do projeto: Kellen Cristina da Silva Gasque	
Matrícula: [REDACTED]	DDD/Telefone: [REDACTED]
E-mail: kellen.gasque@fiocruz.br	
Fiscal: Raphael Alexandre Henriques Patricio	
Matrícula: [REDACTED]	DDD/Telefone: (61) 3329-4614
E-mail: raphael.patricio@fiocruz.br	

PARCEIRO

Coordenador: Lucas Wollmann	
Matrícula:	DDD/Telefone: (61) 3041.9591 ramal 1722
E-mail: lucas.wollmann@adapsbrasil.com.br	
Fiscal:	
Matrícula:	DDD/Telefone:
E-mai	

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Metas	Etapas	Produto	Qtd.	Valor (R\$)	Natureza de Desp
1 Oferta	1.1: Planejamento e Gestão da Oferta, mediante constituição da equipe	Relatório e respectiva prestação de contas	1	105.076,30	ST-Pessoa Física
	1.2: Gestão da Execução da Oferta, incluindo atividades de reposição de notas atividades de reposição de notas	Relatório técnico	1	2.744.459,08	ST-Pessoa Passagens, Diári Material de Const
	1.3: Desenvolvimento e manutenção do AVA – Ambiente virtual de Aprendizagem	Relatório	1	2.779.045,00	ST-Pessoa Física
	1.4: Tutoria	Relatório	1	14.414.521,00	ST-Pessoa Física
	1.5: Orientação de TCC	Relatório	4057	2.028.500,00	ST-Pessoa Física
	1.6: Monitoramento e Produção de Relatórios de Progresso	Relatório e respectiva prestação de contas	4	1.222.893,40	ST-Pessoa Física
2 Monitoramento e Avaliação	2.1: Constituição de Equipe para modelagem das atividades a serem acompanhadas pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação da SE/UNA-SUS	Relatório	1	1.614.000,00	ST-Pessoa Física
	2.2: Manutenção do Sistema de Monitoramento e Avaliação e Produção de Relatórios Técnicos	Relatório	1	1.080.000,00	ST-Pessoa Física

Informação sobre a Despesa Operacional e Administrativa:

Metas	Etapas	Produto	Qtd.	Valor (R\$)	Início	Término
DOA	Apoio técnico operacional		1	3.508.664,22	Mês 1	Mês 30

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza de Despesa		Valor unitário	Quantidade	Total Concedente	Total Convenente
Código	Especificação				

A forma como será utilizada o recurso					
	Pessoa Física – Meta 1		R\$ 23.106.675,96	280	R\$ 23.106.675,96
	Passagens – Meta 1		R\$ 32.456,00	16	R\$ R\$ 32.456,00
	Diárias – Meta 1		R\$ 16.552,56	32	R\$ 16.552,56
	Material de Consumo – Meta 1		R\$ 138.810,26	80	R\$ 138.810,26
	Pessoa Física – Meta 2		R\$ 2.694.000,00	12	R\$ 2.694.000,00
	Despesa Operacional Administrativa – DOA FIOTEC		R\$ 3.508.664,22	01	R\$ 3.508.664,22
Total Geral					R\$ 29.497.159,00

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00) – FIOCRUZ

Meta/Etapa/Atividade	No. Parcela	Mês / Liberação	Rubrica 3390..	Valor Total (R\$)	Período de Execução
Metas 1 e 2	1	1º mês de vigência	4.443.534,00	4.443.534,00	Mês 1 – Mês 6
Metas 1 e 2	2	7º mês de vigência	7.070.156,54	7.070.156,54	Mês 7 – Mês 12
Metas 1 e 2	3	13º mês de vigência	7.221.405,25	7.221.405,25	Mês 13 – Mês 18
Metas 1 e 2	4	19º mês de vigência	7.221.405,25	7.221.405,25	Mês 19 – Mês 24
Metas 1 e 2	5	25º mês de vigência	3.540.657,96	3.540.657,96	Mês 25 – Mês 30
TOTAL			29.497.159,00	29.497.159,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00) – PARCEIRO

Meta/Etapa/Atividade	No. Parcela	Mês / Liberação	Rubrica 3390..	Valor Total(R\$)	Período de Execução
1 a 6 (M1); 1 e 2 (M2)	1	1º mês de vigência	4.443.534,00	4.443.534,00	Mês 1 – Mês 6
1 a 6 (M1); 1 e 2 (M2)	2	7º mês de vigência	7.070.156,54	7.070.156,54	Mês 7 – Mês 12
1 a 6 (M1); 1 e 2 (M2)	3	13º mês de vigência	7.221.405,25	7.221.405,25	Mês 13 – Mês 18
1 a 6 (M1); 1 e 2 (M2)	4	19º mês de vigência	7.221.405,25	7.221.405,25	Mês 19 – Mês 24
1 a 6 (M1); 1 e 2 (M2)	5	25º mês de vigência	3.540.657,96	3.540.657,96	Mês 25 – Mês 30
TOTAL			29.497.159,00	29.497.159,00	

8 - AFERIÇÃO DA QUALIDADE

PRODUTO (Entrega de cada etapa)	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO (Descrição da qualidade para aceite do produto)	FORMA DE AFERIÇÃO (Meio pelo qual a qualidade do produto será aferida)
1.1 Equipe de planejamento e gestão constituída	Demonstrativo de composição da equipe	Análise dos relatórios elaborados
1.2 Curso ofertado para 4057 profissionais	Nº de matriculados e concluintes	% mínimo de matriculados previsto e % estimado de concluinte
1.3 AVA desenvolvido e mantido	AVA implantado e em funcionamento	Análise do ambiente virtual
1.4 Tutoria	Tutoria realizada com base nos descritores das funções do tutor	Análise dos relatórios elaborados pelos supervisores de tutoria
1.5 Orientação de TCC	Orientação realizada de acordo com os critérios técnicos definidos para esse fim.	Número de orientações iniciadas sobre o número de orientações
1.6 Monitoramento e Produção de Relatórios de Progresso	Acompanhamento sistemático das atividades do projeto.	Análise dos relatórios de progresso
2.1 Equipe de monitoramento e avaliação	Demonstrativo de composição da equipe	Análise dos relatórios elaborados

constituída		
2.2: Manutenção do Sistema de Monitoramento e Avaliação e Produção de Relatórios Técnicos.	Acompanhamento sistemático das atividades do projeto descrito em relatórios periódicos realizados pela equipe	Análise dos relatórios periódicos elaborados

9 - EQUIPE DO PROJETO

COLABORADOR	PAPEL NO PROJETO	RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO	E-MAIL	Link Currículo lattes
Kellen Cristina da Silva Gasque	Coordenadora geral do projeto	Coordenar a execução do projeto	Fiocruz	Pesquisadora	Kellen.gasque@fiocruz.br	http://lattes.cnpq.br/2892285758338828
Francisco Eduardo de Campos	Apoio às atividades de pesquisa	Apoiar no planejamento e execução das atividades de pesquisa do projeto	Fiocruz	Especialistas em C&T	eduardocampos@unasus.gov.br	http://lattes.cnpq.br/2931685282278092
Alysson Feliciano Lemos	Coordenador de monitoramento e avaliação	Coordenar as atividades de monitoramento e avaliação do projeto	Fiotec	Coordenador de monitoramento	alyssonlemos@unasus.gov.br	
Roberto Vianna	Coordenador Administrativo Financeiro	Coordenar as atividades administrativas e financeiras do Projeto	Fiotec	Coordenador de Administração	robertovianna@unasus.gov.br	
Marcos Mandelli	Apoio às atividades administrativas	Apoiar todo o processo administrativo durante a execução do projeto	Fiotec	Assessoria de Planejamento	marcosmandelli@unasus.gov.br	
Suzana Franco	Apoio às atividades administrativas	Apoiar todo o processo administrativo durante a execução do projeto	Fiotec	Assessoria de Planejamento	suzanafranco@unasus.gov.br	
Karla Sousa	Apoio às atividades administrativas	Apoiar todo o processo administrativo durante a execução do projeto	Fiotec	Assessoria de Planejamento	karlasousa@unasus.gov.br	
Israel Silva de Moraes	Apoio às atividades administrativas	Apoiar todo o processo administrativo durante a execução do projeto	Adaps	Gerência de Aquisições, Contratos, Convênios e Serviços	israel.moraes@adapsbrasil.com.br	
Antonio Ferreira Lima Filho	Apoio às atividades administrativas	Apoiar todo o processo administrativo durante a execução do projeto	Adaps	Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade	antonio.ferreira@adapsbrasil.com.br	
Lucas Wollmann	Coordenador Técnico	Coordenar e acompanhar as atividades técnicas e a execução do Projeto	Adaps	Gerência de Formação de Ensino e Pesquisa	lucas.wollmann@adapsbrasil.com.br	

10 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Meta	EVENTO DE RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	CATEGORIZAÇÃO/PI
1	Mudança na direção das instituições envolvidas	Média	Forte	Alta
2	Baixa adesão dos profissionais ao curso	Baixa	Forte	Alta
3	Insucesso na captação de tutores no mercado	Média	Forte	Alta
4	Pandemias	Média	Média	Média

11 – ASSINATURAS/CARIMBOS (rubricar todas as demais páginas):

DE ACORDO:

Kellen Cristina da Silva Gasque
Coordenador Fiocruz

Lucas Wollmann
Instituição Privada/Coordenador ADAPS

Aprovação:

Pelo Parceiro Público/ICT PÚBLICA

NÍZIA VERÔNICA TRINDADE LIMA
PRESIDENTE - FIOCRUZ

MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS
DIRETORA GERE - Fiocruz

Pelo Parceiro Privado

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
DIRETOR PRESIDENTE - ADAPS

Pela Fundação de Apoio

HAYNE FELIPE DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE - FIOTEC



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Cristina da Silva Gasque, Pesquisadora em Saúde Pública**, em 03/06/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Wollmann**, CPF: [REDACTED], IDENTIDADE: [REDACTED], em 03/06/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pozza Urnau Silva**, CPF: [REDACTED], IDENTIDADE: [REDACTED] em 06/06/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva, Usuário Externo**, em 07/06/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 07/06/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, Presidente**, em 08/06/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1605091** e o código CRC **A93DA33E**.

Referência: Processo nº 25027.000080/2022-40

SEI nº 1605091



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz**Processo Fiocruz Nº 25027.000080/2022-40**

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I Nº 70/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ), POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA (GEREB), A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FIOTEC) E A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ADAPS) NA FORMA ABAIXO.

PARCEIROS:

I. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no SBS, QUADRA 02 Bloco J, Sala 701 – Asa Sul Brasília-DF – CEP 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº [REDACTED], nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, qualificada neste instrumento como **PARCEIRO PRIVADO/ADAPS**.

II. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.781.055/0001-35**, neste ato representada pela sua Presidente **NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], SIAPE nº [REDACTED] encontrada no endereço supracitado, com a interveniência da **FIOCRUZ BRASÍLIA – GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.781.055/0009-92**, neste ato representada pela sua Diretora **MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], encontrado na Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília/DF, CEP: 70.904-130, nesta cidade, designada pela Portaria do Ministro da Saúde Substituto Adeilson Loureiro Cavalcante nº. 2.872, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 201/2017-PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017 – PR qualificada neste instrumento como **PARCEIRO PÚBLICO / ICT PÚBLICA FIOCRUZ**.

III. FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, Fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º **02.385.669/0001-74**, sediada na Av. Brasil

4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21040-361, doravante denominada, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro - RJ, titular do RG [REDACTED], e do CPF nº: [REDACTED], qualificada neste instrumento como **FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC**.

Parágrafo Único: Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, RESOLVEM, celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o Projeto: Oferta de Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade, na modalidade de educação à distância (EAD), em seus componentes de ensino, supervisão e avaliação, destinado aos médicos, realizando formação em Medicina da Família e Comunidade (MFC), no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os Parceiros, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO, fomentarão/executarão, no que lhes couberem, as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o coordenador geral do projeto, designado pela FIOCRUZ nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes com as redes de apoio, podendo contar com eventual auxílio da ADAPS.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos nestes Acordo de Parceria em PD&I.

3.1.1 Da Fundação Oswaldo Cruz (Parceiro Público)

a) Responder tecnicamente pela execução do projeto e sua condução durante todo o período de vigência.

- b) Aplicar os recursos exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria PD&I;
- c) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- d) Indicar um coordenador geral do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- e) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- f) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo.
- g) Para a execução do objeto do presente acordo, a Fiocruz atuará em rede e celebrará parcerias com outras ICTs e instituições, inclusive, por meio das fundações de apoio a elas vinculadas, mantendo-se a sua responsabilidade integral junto a ADAPS em relação ao objeto do acordo de parceria.

3.1.2. Da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Parceiro Privado)

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) Fica, desde logo autorizado, que a Fiocruz atue em rede ou celebre parcerias com outras ICT públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao projeto, sem que seja estabelecida qualquer relação jurídica entre a ADAPS e os parceiros da Fiocruz, mantida a responsabilidade integral da Fiocruz pelo cumprimento do objeto do acordo de parceria.

3.1.3. Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC (Fundação de Apoio)

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar à Fundação Oswaldo Cruz informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica;
- d) Informar previamente ao **PARCEIRO PRIVADO** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- e) Restituir ao **PARCEIRO PRIVADO** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao **PARCEIRO PRIVADO** a doação dos valores ao **PARCEIRO PÚBLICO** ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- g) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

- h) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- i) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do **PARCEIRO PRIVADO** por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o **PARCEIRO PRIVADO** seja ou se torne beneficiário;
- k) manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- l) Providenciar a remuneração dos colaboradores, inclusive servidores públicos, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994 c/c art. 9º, §1º da Lei 10.973/2004;
- m) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FUNDAÇÃO DE APOIO** ou do **PARCEIRO PRIVADO** ou as demais convenientes, cabendo a **FUNDAÇÃO DE APOIO** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.
- n) Prestar o apoio necessário a Fiocruz para a viabilização da atuação em rede com as Universidades, inclusive, tomando as providências necessárias para a transferência dos recursos necessários, observado os termos do presente instrumento.

3.2. Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão de descumprimento dos termos e condições e/ou inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes, desde que tal descumprimento ou inexecução não seja decorrente de atos ou omissões dolosos ou culposos dos outros **PARCEIROS**, desde que tal descumprimento ou inexecução não seja decorrente de atos ou omissões dolosos ou culposos dos outros **PARCEIROS**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 **PARCEIRO PRIVADO** transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 29.497.159,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e nove reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica, cabendo a esta prestar o apoio gerencial e financeiro necessário, inclusive, no tocante aos repasses para as Universidades que atuarão em rede com a Fiocruz para o desenvolvimento do objeto da parceria.

4.3. O **PARCEIRO PRIVADO** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica e a Fiotec emitirá recibo para cada operação, servindo de

comprovante da operação bancária, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o **PARCEIRO PRIVADO** ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS** devendo ser implementado tão somente após celebração de Termo Aditivo a este Acordo de Parceria.

4.7. Do valor total repassado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** utilizará até 13,5% (treze vírgula cinco por cento) para custear despesas operacionais e administrativas, definidas e justificadas no Plano de Trabalho, inclusive para fazer jus a eventuais pagamentos devido a outras fundações de apoio vinculadas a universidades pertencentes a rede UNA-SUS.

4.8. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.9. A FIOCRUZ não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

4.10. Do valor total repassado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** utilizará até 13,5% (treze vírgula cinco por cento) para custear despesas operacionais e administrativas, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o **PARCEIRO PRIVADO** e o pessoal da **FIOCRUZ e da FUNDAÇÃO DE APOIO**, e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva (PI Anterior). Para a execução deste Acordo os **PARCEIROS** concedem uns aos outros o direito de uso de suas Informações Confidenciais e PI Anterior necessários a execução deste Acordo de Parceria, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada

entre os dois parceiros, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.2.1. No caso de desenvolvimento exclusivo, o parceiro produtor deterá a propriedade exclusiva e todos os direitos sobre eventuais criações, que sejam desenvolvidas de forma totalmente independente por esse Parceiro, ou seja, sem a utilização de quaisquer recursos do outro Parceiro.

6.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior, bem como o estabelecimento dos termos e condições de tal propriedade conjunta, incluindo, mas não limitado, a exploração econômica, a cessão, o licenciamento e o gerenciamento, serão definidos por meio de instrumento próprio. A exploração econômica, cessão ou licenciamento a terceiros de qualquer propriedade intelectual prevista na cláusula anterior, estará sujeita ao consentimento prévio por escrito do outro Parceiro.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

6.6. Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da **FIOCRUZ**.

6.9. Caberá ao **PARCEIRO PRIVADO**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS** ora acordantes.

6.11. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.12. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.13. A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.14. A **FIOCRUZ** poderá outorgar poderes, se for o caso, ao **PARCEIRO PRIVADO** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

6.15. Os Parceiros revelarão imediatamente ao outro, por escrito, toda propriedade intelectual desenvolvida pelo seu respectivo pessoal durante a vigência deste Acordo de Parceria. Os Parceiros decidirão conjuntamente sobre os meios apropriados para proteção de qualquer propriedade intelectual resultante das atividades de pesquisas e desenvolvimento conduzidas no âmbito deste Acordo. Cada Parceiro revelará ao outro toda propriedade intelectual de que trata esta cláusula em detalhes suficientes para determinar a autoria, de acordo com a leis de patente aplicáveis. Tais revelações serão tratadas como Informações Confidenciais de acordo com a Cláusula 8ª.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos, ou outras designações do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

7.5. Para os efeitos deste Acordo, qualquer publicação proposta por um Parceiro deverá ser encaminhada ao outro Parceiro, para exame, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência ao envio, para identificar qualquer divulgação inadvertida de Informações Confidenciais e/ou Propriedade Intelectual que precise ser protegida. Após o recebimento da publicação proposta, o Parceiro examinador deverá, dentro de trinta (30) dias, responder ao Parceiro divulgador, aprovando a publicação ou sugerindo emendas para proteger suas Informações Confidenciais. Caso não haja resposta dentro do prazo proposto de trinta (30) dias, o Parceiro divulgador será considerado autorizado a executar a publicação proposta. Para evitar dúvidas, em nenhum caso a submissão de qualquer publicação proposta será adiada por mais de sessenta (60) dias.

7.5.1 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos Parceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das Informações Confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **PARCEIRO**.

8.1.1 Para fins deste Acordo, “Informações Confidenciais” significa, sem limitação, toda e qualquer informação trocada entre os Parceiros, mesmo que trocadas oralmente, incluindo, mas não limitando a informações financeiras, empresariais ou científicas, desde que tais informações não estejam incluídas nas exceções constantes na cláusula 8.4.

8.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvam o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo **PARCEIRO** que a revele;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARCEIRO**(s);

8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao Projeto: **Oferta de Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade, na modalidade de educação à distância (EAD), em seus componentes de ensino, supervisão e avaliação, destinado aos médicos, realizando formação em Medicina da Família e Comunidade (MFC), no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB)** serão consideradas como Informação Confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro **PARCEIRO**, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

b) Os **PARCEIROS** somente poderão representar outro **PARCEIRO** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os **PARCEIROS** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

9.5 Não poderão participar deste Acordo:

9.5.1. Instituição impedida de contratar com a **ADAPS**, durante o prazo da sanção aplicada nos termos do inciso IV do art. 47 do Manual de Licitações;

9.5.1.1 instituições que empreguem familiares de funcionário da ADAPS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação;

9.5.1.2 considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

9.5.1.3 instituições cujos sócios ou administradores tenham rompido o vínculo empregatício com a ADAPS em período anterior a um ano.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador geral do projeto indicado pela FIOCRUZ anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importe em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITARAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. A FIOCRUZ deverá encaminhar para a ADAPS:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, contando os 12 (doze) meses de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. O Coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

13.7. A FUNDAÇÃO DE APOIO/FIOTEC elaborará e apresentará, sempre que for solicitado, a planilha de prestação de contas parcial, consistindo em:

a) relatório de execução físico-financeira e qualquer informação relacionada a gestão administrativa e financeira do presente acordo;

b) qualquer outro documento que possa demonstrar a execução físico-financeira do presente acordo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.3. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.4. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.5. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

14.6. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

14.7. As Cláusulas sexta, sétima, oitava e 14.7 sobreviverão a rescisão antecipada deste acordo ou a sua extinção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela FIOCRUZ no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ADAPS, por meio de Termo de Doação a ser firmado pela FIOTEC, observada a legislação pertinente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

a. ICT Pública: Fundação Oswaldo Cruz:

Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz Gerência Regional de Brasília – GEREB

Av. L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Gleba A Brasília-DF - CEP 70904-130 Tel.: (61) 3329-4501 – E-mail: direcao@fiocruz.br

b. PARCEIRO PRIVADO: Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde:

SBS, QUADRA 02 Bloco J, Sala 701 – Asa Sul Brasília-DF – CEP 70070-120

Tel.:(61)3041-9591 – E-mail: presidencia@adapsbrasil.com.br

c. FUNDAÇÃO DE APOIO: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde- FIOTEC:

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC Av. Brasil n° 4.036, Manguinhos

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21040-361 Tel.: (21) 4040-4418 e-mail: fiotec@fiotec.fiocruz.br; coordenadoresdeprojetos@fiotec.fiocruz.br;

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria endereçadas conforme acima, será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos **PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Parceria foi assinado eletronicamente.

Pelo Parceiro Público/ICT PÚBLICA

NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA
PRESIDENTE - FIOCRUZ

MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS
DIRETORA GEREBA - Fiocruz

Pelo Parceiro Privado

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA

DIRETOR PRESIDENTE - ADAPS

Pela Fundação de Apoio

HAYNE FELIPE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE - FIOTEC



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pozza Urnau Silva, CPF:** [REDACTED] **IDENTIDADE:** [REDACTED] em 06/06/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva, Usuário Externo**, em 07/06/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 07/06/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, Presidente**, em 08/06/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1605079** e o código CRC **8731FF3F**.

Referência: Processo nº 25027.000080/2022-40

SEI nº 1605079

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2022 ao Convênio Nº 859531/2017. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255013. Conveniente: MUNICIPIO DE FRANCISCO DUMONT, CNPJ nº 16885485000188. Prorrogação da vigência. Valor Total: R\$ 847.681,52, Valor de Contrapartida: R\$ 8.476,82, Vigência: 11/07/2022 a 11/07/2023. Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: Concedente: EDICLEUSA VELOSO MOREIRA, CPF nº 87891913668, Conveniente: EDUARDO RABELO FONSECA, CPF nº 042.204.846-12.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Ato de Ratificação nº. 01/2022. Processo nº. 25106.000083/2022-01. A Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente, considerando as razões descritas nos autos do processo nº 25106.000083/2022-01, RATIFICA com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2016, data de assinatura do Termo 11/20216, e que neste ato se pretende ratificar, corrigindo vício de competência, a transferência de propriedade do seguinte imóvel: Casa de Saúde do Índio de Mêncio Lima -CASAI, localizado na Rua 21 de abril, S/N, Bairro Guarani Cidade de Mêncio Lima, Registrado no Cartório de Imóvel da Comarca de Mêncio Lima/AC, no Livro 2B, Folha 42, Registro/Matricula R-341, tendo uma área de 10.000 (dez mil) metros quadrados, 1.222m² de área construída, atendendo ao disposto na Portaria MS 215/2011 publicada no DOU 29 de 10(02/2011, e consubstanciado nos dispositivos do Decreto 7.336/2010 (revogado pelo Decreto 7.530/2011). Data de assinatura: 09/06/2022. Signatário: Miguel da Silva Marques, CPF nº 039.194.746-00, Presidente da Fundação Nacional de Saúde.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 280/14 Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE, Contrato TC/PAC nº 0280/14. Contratado: Município de Paracuru/CE, CNPJ: 07.592.298/0001-15, situado à Rua: Cel. Meireles, 07 - Centro, OBJETO: tendo como finalidade alterar o ajuste original concernente à prorrogação de vigência e inclusão de Plano de Trabalho atualizado; prorrogar a vigência do Convênio até o dia 12/06/2023. Data de assinatura: 10/06/2022. Signatário: Alexandra Leite Dias, Superintendente Estadual Substituta, CPF: 209.756.003-20 e Wembley Gomes Costa, CPF nº 815.508.393-49, Prefeito, Processo nº 25100.007.226/2014-48.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022 - UASG 255012

Nº Processo: 25185000418202241. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de eletricitista, a fim de realizar a manutenção preventiva em 01(um) disjuntor, fornecimento e instalação de 01 (um) padrão trifásico de energia com o fornecimento de todos os materiais necessários, no Setor de Transportes/Almoxarifado da Funasa, situado na Rua Américo Marques nº 45 Vila Sobrinho Campo Grande/MS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Justifica-se a contratação pela necessidade de manter os disjuntores em bom funcionamento são indispensáveis, pois atuam Declaração de Dispensa em 10/06/2022. GILBERTO DURAO ARANDA. Chefe da Diadm/suest/ms/funasa. Ratificação em 10/06/2022. JAIR LEITE VIANA. Superintendente Estadual da Suest/ms/funasa. Valor Global: R\$ 3.600,00. CNPJ CONTRATADA : 37.567.864/0001-08 CONTRAFOCOMERCIO E CONSTRUÇÕES ELETROMECHANICA LTDA.

(SIDE - 10/06/2022) 255012-36211-2022NE999999

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO 1º TA A PEDIDO AO CONVÊNIO Nº 95/2020 Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Barão de Melgaço, 379, Campo Grande/MS e o município de Miranda-MS, CNPJ: 03.452.315/0001-68, situado na Rua Praça Agenor Carrilho, 222 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio até 20/07/2023. Data de assinatura: 10/06/2022. Signatário: Jair Leite Viana Superintendente Estadual, CPF 368.334.954-91 e Fabio Santos Florença, Prefeito, CPF 000.965.361-95. Processo nº 25100.003.620/2020-55.

EXTRATO DO 2º TA A PEDIDO AO CONVÊNIO Nº 6553/2017 Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Barão de Melgaço, 379, Campo Grande/MS e o município de Novo Horizonte do Sul-MS, CNPJ: 37.226.644/0001-02, situado na Avenida Nelito Camara, 130. Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio até 11/01/2023. Data de assinatura: 10/06/2022. Signatário: Jair Leite Viana Superintendente Estadual, CPF 368.334.954-91 e Aldenir Barbosa do Nascimento, Prefeito, CPF 811.350.171-15. Processo nº 25100.022.803/2017-74.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1.246/2022

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA situado à Rua Espírito Santo, 500 - sala 201, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-925 NOTIFICA o Sr. MARCO TÚLIO DE SOUZA LIMA NOVAIS, CPF 240.318.876-04, Ex-prefeito Municipal de Prata/MG, qualificado como agente responsável no Processo de Cobrança Administrativa nº 25190.006664/2016-99, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato, pagar o débito de R\$ 23.020,96 (vinte e três mil, vinte reais, noventa e seis centavos), decorrente de irregularidades praticadas na execução do Convênio nº 1009/1997, SIAFI 338279, conforme apurado nos autos do processo. No mesmo prazo, fica facultado ao notificado o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa.

ROZANA SILVA SANTOS
Chefe do Serviço de Convênios

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, COMUNICA ao Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA, CPF 183.960.546-49, ex-Prefeito Municipal de Lavras/MG, qualificado como agente responsável no processo de Cobrança Administrativa nº 25190.006627/2015-08, que foram efetivadas as inscrições no SIAFI e CADIN, referentes ao Convênio EP 1203/2001, SIAFI 440274, celebrado entre a FUNASA e o Município de Lavras/MG. O processo seguirá para inscrição na Dívida Ativa da União e posterior execução fiscal, junto à AGU-Advocacia Geral da União.

ROZANA SILVA SANTOS
Chefe do Serviço de Convênios

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000006/2022 ao Convênio Nº 839022/2016. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 25100. Conveniente: MUNICIPIO DE MOREILANDIA, CNPJ nº 11361227000189. Alteração de Vigência. Valor Total: R\$ 499.503,43, Valor de Contrapartida: R\$ 12.987,08, Vigência: 13/06/2022 a 30/12/2022. Data de Assinatura: 30/12/2016. Signatários: Concedente: HELENA MAGALHAES PORTO LIRA, CPF nº 58648674468, Conveniente: VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO, CPF nº 023.920.194-95.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Acordo de Parceria com transferência de recursos financeiros nº 70/2022, valor R\$ 29.497.159,00 entre a Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio da Gereb, com a Intervenção da Fiotec, CNPJ sob o nº 02.385.669/0001-74, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-361, e a ADAPS, CNPJ/MF sob nº 37.318.510/0001-11, sediada no SBS, Quadra 02 Bloco J, Sala 701 - Asa Sul Brasília-DF - CEP 70070-120. Objeto: Oferta de Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade, na modalidade de educação à distância (EAD), em seus componentes de ensino, supervisão e avaliação, destinado aos médicos, realizando formação em Medicina da Família e Comunidade (MFC), no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB). Assinatura: 08 de junho de 2022. Vigência: 08/06/2022 a 08/12/2024. Signatários: Nisia Trindade Lima, Presidente da Fiocruz, Maria Fabiana Damásio Passos, Diretora da Gereb/Fiocruz, Hayne Felipe da Silva, Diretor da Fiotec e Alexandre Pozza Urnau Silva, Diretor Presidente da ADAPS. Processo Fiocruz nº 25027.000080/2022-40.

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 254450 - ENSP/FIOCRUZ

Número do Contrato: 19/2017.
Nº Processo: 25388.000317/2017-26.
Dispensa. Nº 69/2017. Contratante: ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e alteração contratual. Vigência: 10/06/2022 a 10/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.650.846,00. Data de Assinatura: 08/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/06/2022).

ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 254434

Nº Processo: 25430000075202275. Objeto: Contratação de prestação de serviços gráficos institucionais (produção editorial, impressão digital, material de acondicionamento). Total de Itens Licitados: 9. Edital: 13/06/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254434-5-00002-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/06/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Qualquer divergência entre as especificações constantes no COMPRASNET/SIASG/CATSER e o Termo de Referência, prevalecerá as especificações descritas neste último.

ALEXANDRE HENRIQUE SILVA DE LIMA
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/06/2022) 254420-25201-2022NE000264

INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2022 - UASG 254492 - INI/FIOCRUZ

Número do Contrato: 13/2021.
Nº Processo: 25029.000453/2020-09.
Pregão. Nº 4/2021. Contratante: INST.NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS. Contratado: 28.181.261/0001-74 - C T I COR - CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO LTDA.. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato de prestação de serviços de remoção e emergência médica com locação de ambulância de suporte avançado, tipo d (UTI móvel) para atender o transporte de pacientes internados no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, com fulcro no que dispõem o art. 57, inc.ii da lei nº 8.666/93. Vigência: 01/04/2022 a 01/04/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.425.300,00. Data de Assinatura: 01/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2022 - UASG 254492 - INI/FIOCRUZ

Número do Contrato: 24/2018.
Nº Processo: 25029.100439/2018-81.
Dispensa. Nº 107/2018. Contratante: INST.NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/02/2022 até 26/02/2023, com fulcro no que dispõe o inc. 1º, § 2º do art. 57 c/c alínea "a" do inc. I. Da lei 8.666/1993. Vigência: 26/02/2022 a 26/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.428.268,21. Data de Assinatura: 18/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/02/2022).

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2022

O Pregoeiro no uso das atribuições a que lhe confere a Portaria de nº 46/2021-IF, faz saber que no dia dez de junho de dois mil e vinte e dois foi homologado o resultado de Pregão Eletrônico nº 05/2022-IF, tendo como vencedoras as empresas: Coloplast do Brasil Ltda, no item 02 no valor total de R\$ 12.000,00; Fradel-Med Industria de Comercio de Aparelhos Medicos Ltda, no item 08 no valor total de R\$ 6.800,00; De Pauli Comercio Representação Importação e Exportação Ltda, nos itens 03, 04, 05, 06 e 07 no valor total de R\$ 22.680,00 Lemarc Produtos Medicos Hospitalares Ltda, no item 20 no valor total de R\$ 19.750,00; Pharos Hospitalar Eireli, no item 33 no valor total de R\$ 27.235,00; DBV Comercio de Material Hospitalar Ltda, no item 27 no valor total de R\$ 96.100,00; Dent-Serv Comercio e Serviços Correlatos de Saude Ltda, no item 25 no valor total de R\$ 6.800,00; Cei Comercio Exportação. E Impo. de Mat. Medicos Ltda, nos itens 13 e 14 no valor total de R\$ 58.440,00; Itens em

